

Dos vetos presidenciais relativos ao PL do transporte público

Autor(a): Cristiana Fortini

Publicado em: 18 de junho de 2026

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/cristiana-fortini/dos-vetos-presidenciais-relativos-ao-pl-do-transporte-publico>

Fonte original: <https://conjur.com.br/2026-jun-18/breve-analise-dos-vetos-relativos-ao-pl-no-3-278-2021-2>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/cristiana-fortini/dos-vetos-presidenciais-relativos-ao-pl-do-transporte-publico#ep-0306bcf1

Resumo

O desafio agora será aproveitar os avanços e fazer prevalecer a ideia de que o transporte coletivo deve ser financiado por toda a cidade

Texto integral

O novo Marco Legal do Transporte Público Coletivo Urbano (Lei nº 15.432/2026), decorrente do PL nº 3.278/2021, representa um passo importante para a reorganização jurídica de um setor que há décadas convive com uma contradição estrutural: a despeito do reconhecimento de sua importância pelo texto constitucional, razão bastante para justificar os esforços no sentido de sua disponibilização de forma universal, o seu financiamento ainda recai, em grande medida, sobre o usuário pagante. Freepik A remuneração baseada no pagamento de tarifa, se outrora fora suficiente para a justa remuneração dos operadores, há muito não mais se sustenta, considerando uma série de fatores, entre eles o custo dos insumos — suscetíveis a expressivos aumentos, sobretudo em tempos de guerras e incertezas —, a existência de plataformas de intermediação e o transporte clandestino a afugentar os usuários. Superficial seria o argumento de que o problema há de ser enfrentado pelas empresas (concessionárias) e pessoas físicas (permissionárias) que assumem a missão de executar o serviço público. A natureza jurídica da atividade implica a preservação de sua titularidade pública, mesmo que os entes federados tenham, na circunferência de suas competências, optado pela delegação à iniciativa privada. Oferecer transporte coletivo é missão conferida aos municípios, estados, Distrito Federal e União, que podem, se assim julgarem adequado, prestar diretamente, ausente a colaboração privada. O texto aprovado pelo Congresso tinha o mérito de enfrentar a distorção segundo a qual a justa remuneração (diante do custo do transporte coletivo, somado à amortização de investimentos e ao lucro) haveria de ser suportada apenas pelos valores obtidos com os pagamentos de tarifas. Ainda que inexistentes as gratuidades, a reduzir mais ou menos (a depender da política pública adotada) o rol de pagantes, os valores de fato recebidos por meio de tarifas não fazem frente à tríade acima referida. Elevá-las não é solução pelo sacrifício imposto aos pagantes, a desencadear efeito perverso no que toca à redução de usuários e/ou ofensa à modicidade tarifária. Por isso, exsurge a ideia de um financiamento plural, sustentado por distintas fontes com o propósito de, ao final do dia, favorecer o usuário que poderia, inclusive, ver-se desonerado de qualquer encargo — a ideia da tarifa zero. A Lei nº 15.432/2026, fruto do PL nº 3.278/2021, preserva avanços relevantes. Por exemplo, mantém a distinção entre

tarifa pública e remuneração do operador, reforça a necessidade de transparência, prevê fontes alternativas de custeio, estimula receitas extratarifárias, reconhece a possibilidade de captura da valorização imobiliária e abre espaço para mecanismos de financiamento da infraestrutura e da operação. Todavia, os vetos presidenciais merecem análise cuidadosa — nem todos têm o mesmo peso ou a mesma consequência. [Clique aqui](#) e leia o artigo na íntegra

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

FORTINI, Cristiana. Dos vetos presidenciais relativos ao PL do transporte público. *conjur_import*, 18 jun. 2026. Disponível em: <https://conjur.com.br/2026-jun-18/breve-analise-dos-vetos-relativos-ao-pl-no-3-278-2021-2>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/cristiana-fortini/dos-vetos-presidenciais-relativos-ao-pl-do-transporte-publico>. Acesso em: 11 out. 2026.

APA 7ª edição

Fortini, C. (2026, June 18). Dos vetos presidenciais relativos ao PL do transporte público. **conjur_import**. <https://conjur.com.br/2026-jun-18/breve-analise-dos-vetos-relativos-ao-pl-no-3-278-2021-2>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

FORTINI, Cristiana. 2026. “Dos vetos presidenciais relativos ao PL do transporte público.” **conjur_import**, June 18. <https://conjur.com.br/2026-jun-18/breve-analise-dos-vetos-relativos-ao-pl-no-3-278-2021-2>

BibTeX

```
@article{cristiana-fortini-dos-vetos-presidenciais-relativos-ao-pl--2026,  
author = {Fortini, Cristiana},  
title = {Dos vetos presidenciais relativos ao PL do transporte público},  
journal = {conjur_import},  
year = {2026},  
url =  
{https://conjur.com.br/2026-jun-18/breve-analise-dos-vetos-relativos-ao-pl-no-3-278-2021-2},  
urldate = {2026-06-18}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>